



Fl: 02 Proc. nº 320 / 23  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
em 320 Data 15/02/23  
  
Protocolo - 1000

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

**APROVA:**

**Art. 1º.** Fica concedido, em caráter excepcional, para o exercício de 2023, duas parcelas extras do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

**§ 1º.** O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia, em 02 (duas) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, preferencialmente nos meses de fevereiro e março do ano de 2023, em folha de pagamento.

**§ 2º.** Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá ter vínculo ativo com o Poder Legislativo do Município de Cariacica e estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei, independentemente do dia do efetivo pagamento do benefício, e, cumulativamente, não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

- I – Faltas injustificadas;
- II – Licenças sem vencimentos;
- III – Cessão para órgãos externos ao Poder Legislativo Municipal;
- IV – Licença para exercício de mandato classista;
- V – Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI – Penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidores do Município de Cariacica;
- VII – Prisão, mediante sentença transitada em julgado.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

320 Data 15/02/23

Protocolo Geral  
Assessoria

**Art. 2º.** O pagamento do benefício aos servidores previstos no caput do artigo 1º desta Lei será efetuado diretamente pela Câmara Municipal de Cariacica e o benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração do servidor, a qualquer título.

**Parágrafo único.** Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 3º.** O servidor que eventualmente acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

FI: 03 Proc. nº 320/23  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Plenário Vicente Santorio Fantini, 13 de fevereiro de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO  
Presidente

EDSON NOGUEIRA  
1º Vice-Presidente

RENATO MACHADO  
2º Vice-Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA  
2º Secretário em exercício



CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

320 Data 15/02/23

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Protocolo - Geral  
Assinatura

CESAR LUCAS  
Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO  
Vereador

LÉO DO IAPI  
Vereador

ROMILDO ALVES  
Vereador

IRMÃ DULCE  
Vereadora

JUQUINHA  
Vereador

LEI  
Vereador

ANDRÉ LOPES  
Vereador

MAURO DURVAL  
Vereador

MARCELO ZONTA  
Vereador

NETINHO  
Vereador

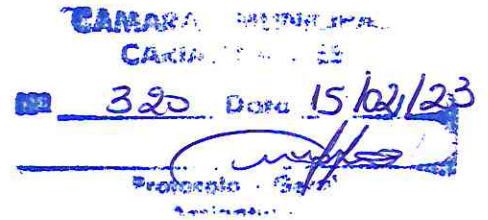
AMARILDO ARAÚJO  
Vereador

JUARES DO SALÃO  
Vereador

SERGIO CAMILO GOMES  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, em síntese, conceder, em caráter excepcional e eventual, duas parcelas extras do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Cariacica.

Considerando-se a autonomia administrativa e orçamentária desta Casa de Leis, através do Projeto de Lei em epígrafe, a Câmara Municipal de Cariacica tem o intuito/escopo de valorizar e reconhecer o trabalho realizado e desenvolvido pelos referidos servidores deste Poder Legislativo Municipal em prol da nossa cidade, cujo esforço e dedicação ao serviço público permitiram e têm permitido a esta Gestão transpor momentos de incertezas e desafios trazidos pela pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

Nesse sentido, o auxílio-alimentação de que trata o presente Projeto de Lei tem como finalidade compensar e subsidiar as despesas com alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Cariacica que, de forma direta ou indiretamente, foram afetados e mantiveram a realização das mais diversas atividades em benefício de toda a sociedade cariaciquense.

É com satisfação que nós reportamos aos nossos colegas deste Parlamento, para apresentar o Projeto de Lei que objetiva a concessão de auxílio-alimentação aos servidores, efetivos e comissionados, deste Poder Legislativo de Cariacica.

Ante o exposto, colocamos a proposição a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as Emendas e correções que entenderem pertinentes e necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário, para a devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de fevereiro de 2023.

